



CARTILHA FACILITADORA PARA REGULARIZAÇÃO DOS ENGENHOS DE PUBLICIDADE CONFORME A LEI 3040/2009 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

BREVE HISTÓRICO.

A exigência de regulamentação dos engenhos de publicidade sempre foi uma questão estabelecida por lei. A primeira legislação a estabelecer normas para os engenhos de publicidade foi o Código de Posturas do município de Santa Luzia, através de Lei 1545/1992, que tratava este tema como Comunicação Visual/Veículo de Divulgação.

Em 2009, foi aprovada a Lei Complementar 3040, que “Dispõe sobre engenho de divulgação, no município de Santa Luzia e dá outras providências”, e revogou os artigos da Lei 1545/92 que estabelecia normas para a Comunicação Visual.

QUAL É O CUSTO DE ANÁLISE PARA LICENCIAR UM ENGENHO DE PUBLICIDADE?

Todos os engenhos com área de publicidade igual ou inferior a 1m² estão isentos da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA. Para os engenhos acima de 1m² fica instituído a TFA no valor de 160 Unidades Fiscais Municipal – UFM, por engenho a ser instalados. Valor da UFM no mês de setembro/2019 R\$4,91.

COMO FAZER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS ENGENHOS JUNTO A PREFEITURA?

Preencher e protocolar o Requerimento de Licença para Engenho de Publicidade, juntamente com os seguintes documentos: croqui de situação, corte e fachada com dimensão do anúncio, inteiro teor da mensagem, tipo e suporte o qual será instalado, especificar o tipo de engenho e os materiais que o compõem, documento autorizando a instalação do engenho (contrato de locação ou carta de anuência do proprietário ou certidão de registro do imóvel), alvará de localização e funcionamento, comprovante de pagamento da TFA (esta posterior ao protocolo), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento similar do responsável pelo croqui.

QUAIS PROFISSIONAIS PODEM ELABORAR E ASSINAR O CROQUI?

Todos os profissionais que tenham competência técnica para elaboração dos croquis de acordo com seus Conselhos de Classe. Sugestão de profissionais: engenheiro civil e outros com competência, arquiteto, técnicos em edificação dentre outros. O proprietário do empreendimento também deverá assinar o croqui.

EXISTE UM TAMANHO PADRÃO PARA OS ENGENHOS?

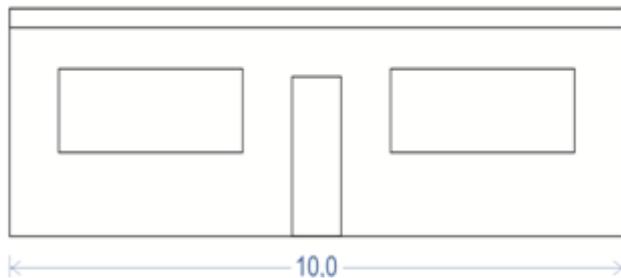
Para as placas, pinturas e letreiros a dimensão do engenho será o resultado da proporção de:

I – 1 (um) metro de testada sobre o alinhamento do lote é igual 0,5 metro de publicidade e

II - 70% da área total disponível.

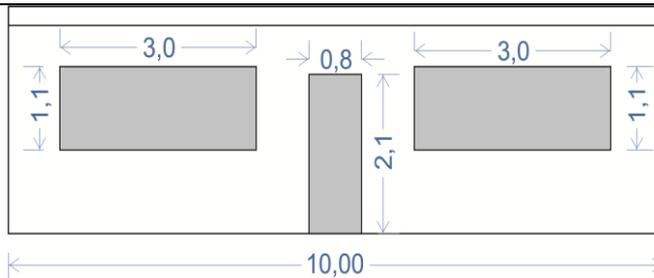


Exemplos:



Testada: 10,00 metros
Para 1m de testada, 1/2m² de publicidade.
Disponível 5m²

Item I



Vão:
 $(1,10 \times 3,00) + (1,10 \times 3,00) + (0,80 \times 2,10) = 8,28$
Fachada:
 $10,00 \times 2,70 = 27,00 \text{m}^2$
Vão - Fachada:
 $27,00 - 8,28 = 18,72 \text{m}^2 \rightarrow 18,72 \times 70\% = 13,0$
Disponível 13,04m²

Item II

Para estes casos, a área permitida para exposição do engenho de publicidade será de 5m². Ou seja, será utilizada sempre a menor metragem calculada para efeito da Lei 3040/2009.

SERÁ ADMITIDA INSTALAÇÃO DE TOLDOS NAS SEGUINTE CONDICOES:

- I – No pavimento térreo, que seja recolhível, não metálico e ser afixados acima das bandeiras das portas.
- II – Largura adequada à dimensão das calçadas.
- III – Ser confeccionados em uma única cor e a divulgação será permitido apenas nas bordas do toldo, com o nome do estabelecimento ou profissional.

PARA FAIXAS E BANDEIRAS:

Somente será permitida a instalação de faixas, bandeira e estandarte no espaço aéreo do Município, quando estas transmitirem mensagem de utilidade pública, Obedecidos aos seguintes critérios:

I - a faixa e o estandarte destinados à divulgação de campanha de interesse público poderão permanecer instalados por período máximo de 30 (trinta) dias, desde que a entidade do Poder Público responsável pela campanha encaminhe ao órgão municipal competente a relação de endereços de instalação e dos respectivos prazos de exposição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da instalação;

II - as faixas tratadas neste artigo não poderão veicular marcas de empresas ou produtos,



nem conter qualquer tipo de publicidade comercial ou de atividade paga, ainda que veiculadas por entidades sem fins lucrativos;

III - em caso de instalação em desobediência ao inciso anterior, responderão ao Município a(s) empresa(s) patrocinadora(s);

IV - é permitida, durante a realização de evento em logradouro público, a instalação de engenho de publicidade no espaço aéreo sobre a área em que o evento esteja sendo realizado;

V - o período de exposição de faixas, bandeiras e estandartes no espaço aéreo é, no máximo, de 5 (cinco) dias, exceto para as licenças de caráter especial;

VI - a permanência das faixas, bandeiras e estandartes após o vencimento do prazo de exposição sujeitará o responsável à apreensão da(s) mesma(s) e ao pagamento das despesas com depósito e armazenamento, independentemente de outras penalidades previstas; e

VII - a instalação e retirada das faixas, bandeiras e estandartes são de exclusiva responsabilidade do requerente.

§ 1º Faixas, bandeiras e estandartes com fins de publicidade e promocionais poderão ser admitidos, desde que previamente licenciados, quando em caráter provisório e afixados na fachada da edificação onde se focaliza a atividade econômica, utilizado no máximo 40% (quarenta por cento) da área da fachada possuindo uma largura máxima de oitenta centímetros.

§ 2º O período máximo para exposição de faixa, bandeira e estandarte na fachada da edificação será de 30 (trinta) dias.

Classificação dos Engenhos:

Para os efeitos da Lei 3040/2009, o anúncio classifica-se em:

I - complexo: quando apresentar pelo menos uma das seguintes características:

a) possua dispositivo luminoso;

b) área total do anúncio superior a um metro quadrado e igual ou inferior a oito metros quadrados;

c) esteja instalado em empena cega e apresente área total de anúncio igual ou inferior a oito metros quadrados; e



d) altura mínima de dois metros e vinte centímetros, altura máxima de cinco metros com área máxima de quadro inferior ou igual a trinta metros quadrados.

II - simples: quando não se enquadrar em quaisquer das disposições previstas no inciso I, sendo a área igual ou inferior a um metro quadrado.

Reafirmação da documentação necessária para regularização de Engenho de Publicidade e definição dos Engenhos de Publicidade:

ENGENHOS SIMPLES:

1. CPF/CNPJ 2. Contrato Social (em caso de PJ) 3. Anuência do proprietário do imóvel para instalação 4. Croquis de situação, corte e fachada, com indicação precisa do local de instalação do engenho no empreendimento, devidamente assinado por responsável técnico e acompanhado de ART 5. Alvará de Localização e Funcionamento 6. Anexar ofício especificando o tipo de suporte de assentamento e materiais específicos de composição do engenho.

CARROS DE SOM:

1. CPF/CNPJ 2. Contrato Social (em caso de PJ) 3. Documentação do veículo 4. Anexar ofício especificando a duração da divulgação, rota a ser percorrida e mensagem de transmissão.

ENGENHOS COMPLEXOS:

1. CPF/CNPJ 2. Contrato Social (em caso de PJ) 3. Anuência do Proprietário do Imóvel de Instalação 4. Planta de situação, contendo locação do engenho e distância do logradouro, edificação ou elemento fixo mais próximo, devidamente assinada por responsável técnico e acompanhada de ART 5. Croquis de situação, corte e fachada, com indicação precisa do local de instalação do engenho no empreendimento, devidamente assinado por responsável técnico e acompanhado de ART 5. Cronograma de execução 6. Seguro contra terceiro (em caso de *outdoors*, englobando caso fortuito e força maior).

Informamos também que nos croquis é exigida a assinatura do responsável pela ART/CAU e do proprietário do empreendimento.

Preenchimento do Formulário Requerimento para Engenho de Publicidade e posterior protocolo na sala 01 desta Prefeitura.

NO CASO DE DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO PELO TELEFONE 31 3641 5262